



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC**

**SECRETARIA:** Secretaria da Educação

**UNIDADE:** Diretoria de Ensino de Bragança Paulista

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por

**EMENTA:** Vagas de professor de educação física em concurso. Esclarecimentos prestados e complementados após diligência da Ouvidoria Geral do Estado. Perda de objeto recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 247/2017**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Bragança Paulista, para acesso a informação sobre o número de vagas de professor para a disciplina de educação física em concurso.
2. Em grau recursal, o ente informou as chamadas ocorridas, com a quantidade de vagas para professor de educação física em cada uma delas. Inconformada, a interessada apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após diligência realizada a pedido da Ouvidoria Geral, a demandada enviou informações complementares, esclarecendo que o edital do concurso não especifica quantidade de vagas nem os cargos disponíveis por disciplina. Cientificada, a interessada não mais se manifestou.
4. Primeiramente, recorda-se que a Lei nº 12.527/2011 tem por escopo o acesso à informação *disponível*, nos termos do artigo 11. Em resposta complementar, o ente esclareceu não existir um número de vagas pré-determinado no edital do concurso público, uma vez que a contratação de docentes está atrelada a recursos financeiros disponíveis.
5. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do

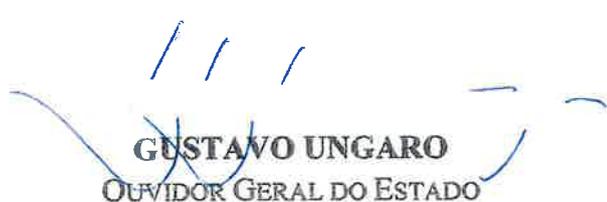


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”

6. Assim, tendo em vista o fornecimento das informações existentes, com esclarecimentos adicionais posteriormente, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 8 de novembro de 2017.

  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO